



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº: 075/2020

REQUERENTE: EDUARDO GUIMARÃES BIZONI

DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão de penalidade disciplinar aplicada pela 2ª comissão disciplinar do TJD/RJ, na forma do art. 172, parágrafo 1º do CBJD.

Após detida análise e das provas carreadas aos autos e; considerando que o Requerente já cumpriu metade da pena aplicada, **DEFIRO**

O PEDIDO.

A penalidade aplicada pelo Tribunal há que atingir o cunho pedagógico.

De fato, sempre que possível este Egrégio Tribunal persegue o escopo de atingir o espírito de consciência social e ações solidárias, objetivando contribuir com doações para os menos favorecidos quando o caso concreto permite.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No caso em tela, se vislumbra os requisitos aptos à concessão da conversão, pois a conduta apesar de reprovável não foi eivada de gravidade exponencial, apta a ensejar o indeferimento do pedido.

Por essas razões, se afigura mais adequado como medida pedagógica a ser aplicada por este Tribunal a conversão da penalidade de suspensão de dois jogos do atleta Requerente, que ainda restam para extinção de sua punibilidade, para pagamento de 20 cestas básicas.

O prazo de cumprimento desta decisão é de 10 dias contados da data da publicação e as cestas deverão ser entregues na sede do TJD/RJ.

Comunique-se à Douta Procuradoria.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR
PRESIDENTE DO TJD/RJ